

LEI Nº 555, DE 11 DE MAIO DE 2015.

“Altera *caput* do art. 1º da Lei nº 503/2013”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAGUARU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Augusta Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a presente Lei:

Art. 1º - O *caput* do art. 1º da Lei nº 503, de 26 de setembro de 2006, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Para os efeitos do § 3º do artigo 100 da Constituição Federal, as obrigações da Fazenda Pública Municipal ali definidas como de pequeno valor, a serem pagas independentemente de precatório, terão como limite máximo o maior valor pago pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2015.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura do Município de Itaguaru, Estado de Goiás, aos 11 (onze) dias do mês de maio de 2015 (dois mil e quinze).



EURÍPEDES POTENCIANO DA SILVA
PREFEITO

C E R T I D Ã O D E S A N Ç Ã O E P U B L I C A Ç Ã O D E L E I M U N I C I P A L

CERTIFICO, sob as penas da Lei e para os fins necessários, que a Lei Municipal nº 555/2015 datada de 11 de maio de 2015 que “Altera caput do art. 1º da Lei nº 503/2013”, foi sancionada e publicada no placard da Prefeitura Municipal de Itaguaru-GO no dia 11/05/2015.

Por ser esta a expressão da verdade, firmo a presente para que surta seus efeitos legais.

Itaguaru-GO, 11 de maio de 2015.



VILMAR MOREIRA BRANDÃO
Secretário Municipal de Administração